
ATUAÇÃO DO MPCE

- 28/06/2022 - MPCE articula ações voltadas à vacinação de adolescentes contra COVID-19 – MPCE
- 22/06/2022 - MPCE participa de encontro sobre prevenção à violência nas escolas da rede pública estadual de ensino – MPCE
- 07/06/2022 - MPCE cobra cumprimento de sentença judicial que obriga apoio a alunos com deficiência da rede pública de Fortaleza – MPCE
- 03/06/2022 - MPCE ajuíza ação para Município de Novo Oriente adaptar ônibus para alunos com deficiência – MPCE

ATUAÇÃO DO OUTROS MINISTÉRIOS PÚBLICOS

- 30/06/2022 - Justiça determina à Unifacs criação de setor para resolver problemas causados aos estudantes – MPBA
- 30/06/2022 - Município de Araquari terá que ofertar mais de 400 vagas no ensino infantil para crianças de zero a seis anos – MPSC
- 29/06/2022 - CAOIJ conclui mais uma etapa do projeto Educação entre Pares – MPPA
- 29/06/2022 - MPPA ajuíza duas Ações Civas requerendo a contratação de profissional para Atendimento Especializado a alunos com deficiências – MPPA
- 28/06/2022 - Município de Juiz de Fora é obrigado a compensar horas escolares referentes ao período de 1º a 13 de fevereiro – MPMG
- 28/06/2022 - Justiça defere liminar em pedido do MPPA para reforma da Escola Estadual Dr. Agostinho Monteiro – MPPA
- 28/06/2022 - Em audiência pública promovida pelo MPTO, estudantes do ensino médio reclamam da falta de estrutura para ensino integral em escola da região sul da capital – MPTO
- 27/06/2022 - MPPA realiza fiscalização em escolas públicas e vistoria hospital municipal – MPPA
- 27/06/2022 - Ministério Público do Estado do Pará ajuíza Ação Civil Pública para garantir reforma em Escola Estadual – MPPA

- 27/06/2022 - Preduc-POA realiza reunião sobre os projetos de lei que buscam a reorganização do Conselho Municipal de Educação da Capital – MPRS
- 27/06/2022 - Promotoria Regional de Santo Ângelo realiza seminários para repactuação e planejamento das ações de educação – MPRS
- 24/06/2022 - Atuação resolutiva do MPGO é consolidada com inauguração da primeira creche pública de Novo Gama – MPGO
- 24/06/2022 - Pedido de liminar do MPGO é acolhido pela Justiça e município de Cachoeira de Goiás terá de fornecer alimentação saudável a alunos – MPGO
- 24/06/2022 - TUTÓIA - MPMA recomenda ao Município regularizar fornecimento de merenda escolar – MPMA
- 24/06/2022 - MPPA e parceiros realizam oficina sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar – MPPA
- 24/06/2022 - Promotoria de Justiça de Bom Retiro vai às escolas conversar sobre bullying – MPSC
- 24/06/2022 - Pandemia aumentou violência nas escolas, apontam participantes de Audiência Pública realizada pelo MPTO em Palmas – MPTO
- 24/06/2022 - Proeduc recomenda suspensão de votação de modelo cívico-militar em escola de Samambaia – MPDFT
- 23/06/2022 - AÇAILÂNDIA - Estado e Município devem fornecer transporte para alunos de comunidade rural em 15 dias – MPMA
- 23/06/2022 - Promotoria obtém liminar que obriga Estado a disponibilizar intérprete de Libras para aluna – MPPA
- 23/06/2022 - MPRN move ação para que Estado adote programa de manutenção em escolas do Oeste potiguar – MPRN
- 23/06/2022 - Como resultado de articulação do MP, Município de Vilhena oferece núcleo de atendimento pedagógico multifuncional a estudantes com dificuldades no desenvolvimento educacional – MPRO
- 22/06/2022 - MP-AP participa da IV Conferência Estadual de Educação do Amapá – MPAP
- 22/06/2022 - Colégio Adventista da Liberdade se compromete a regularizar situação dos professores – MPBA

- 22/06/2022 - Em reunião, MPPA debate reformas e construções de escolas da rede pública – MPPA
- 22/06/2022 - MPPA participa de evento do projeto para fortalecimento da educação no Pará idealizado pelo TCM-PA – MPPA
- 22/06/2022 - Nota técnica do CNPG expõe preocupação com proposta de regulamentação do homeschooling – MPPI
- 21/06/2022 - "Observatório da Educação": Centro de Apoio Operacional da Educação do MP-AP apresenta 1ª etapa do projeto à administração superior da instituição – MPAP
- 21/06/2022 - MPTO realiza nos dias 23 e 24 de junho audiências públicas para discutir temas relacionados à educação – MPTO
- 20/06/2022 - MPAC consegue na Justiça a execução de reformas em escola de Mâncio Lima – MPAC
- 20/06/2022 - A partir de ação ajuizada pelo MPPR, Justiça determina que Município de Astorga zere fila de espera de crianças por vagas na educação infantil – MPPR
- 17/06/2022 - RIACHÃO - A pedido do MPMA, Estado e Município são obrigados a fornecer transporte escolar – MPMA
- 17/06/2022 - Gestão compartilhada: Proeduc requisita mais esclarecimentos à Secretaria de Educação – MPDFT
- 16/06/2022 - Promotorias locais devem receber em até 30 dias plano de trabalho pelas Prefeituras para regularizar o transporte escolar – MPPE
- 15/06/2022 - Promotora de Goiás será palestrante em seminário sobre educação política promovido pela Câmara Municipal de São Paulo – MPGO
- 14/06/2022 - MPGO aciona município de Valparaíso de Goiás e Estado para que elaborem plano de transferência e garantam acesso de alunos a escolas – MPGO
- 14/06/2022 - "Gabinete nas Escolas": Escola Municipal Professora Guita recebe inspeção de retorno do MP-AP – MPAP
- 14/06/2022 - SÃO LUÍS - MPMA requer suspensão de escolha do Conselho do Fundeb – MPMA
- 14/06/2022 - MPPA requer serviço de apoio a jovens com deficiência na rede pública de ensino – MPPA
- 14/06/2022 - Bom Conselho: MPPE recomenda implementação imediata do piso salarial nacional aos profissionais do magistério da rede pública municipal – MPPE

- 14/06/2022 - Demerval Lobão: Membros do MPPI realizam audiência virtual sobre reajuste do piso salarial dos professores – MPPI
- 13/06/2022 - IMPERATRIZ - MPMA expede Recomendação ao Município sobre oferta de educação infantil – MPMA
- 09/06/2022 - MP pede que Justiça determine melhoras no sistema de atendimento aos alunos da Unifacs – MPBA
- 09/06/2022 - Projeto “Educação digna, inclusiva e feliz” contempla Escolas e Aldeia Indígena na periferia de Dourados – MPMS
- 09/06/2022 - Em vistoria, MPPA constata precariedade na Escola Estadual Lameira Bittencourt – MPPA
- 09/06/2022 - Promotoria inspeciona escola municipal de ensino infantil e fundamental – MPPA
- 09/06/2022 - No Dia Estadual da Pessoa Com Deficiência, representante do MPPI dialoga com integrantes da Undime sobre Educação Inclusiva – MPPI
- 08/06/2022 - Falta de vagas e de profissionais nas escolas: MP-AP reúne com secretarias de educação do Estado e Município de Santana para resolver demandas – MPAP
- 08/06/2022 - MP debate importância de ações institucionais para fortalecimento da educação na Bahia – MPBA
- 08/06/2022 - Fiscalização do transporte escolar será tema de reuniões com prefeitos e secretários municipais de Educação – MPPE
- 08/06/2022 - Mossoró: MPRN consegue determinação judicial para o Estado tornar acessíveis 16 escolas – MPRN
- 08/06/2022 - Educação especial: MPRN firma acordo com Prefeitura de Mossoró para realização de concurso público – MPRN
- 08/06/2022 - Autocomposição – MPSE promove Círculos de Construção de Paz com vítimas de violência doméstica e alunos de escolas municipais em Itabaianinha – MPSE
- 08/06/2022 - Audiências públicas promovidas pelo MPTO vão debater a violência nas escolas e a expansão do ensino médio integral – MPTO
- 07/06/2022 - Campanha Juntos Pela Vida reúne gestores escolares de Manaus pela vacinação de crianças e adolescentes – MPAP

- 07/06/2022 - MPPA realiza inspeção em escolas da rede pública – MPPA
- 07/06/2022 - MPRJ instaura procedimentos para verificar condições de atendimento a alunos autistas nas redes públicas de ensino de Macaé e Rio das Ostras – MPRJ
- 06/06/2022 - Cursos de mediação escolar e círculos de paz são lançados – MPMT
- 06/06/2022 - Promotor de Justiça recebe Diploma de Mérito Educacional – MPSC
- 03/06/2022 - MP-AP realiza audiência com Secretarias de Estado da Educação, da Segurança Pública e Comando da PM/AP para tratar de intrusões/invasões nas escolas – MPAP
- 03/06/2022 - Recomendação prevê adoção de medidas de combate à evasão escolar nos municípios baianos – MPBA
- 03/06/2022 - Cursos de Mediação de Conflitos Escolares serão lançados nesta segunda – MPMT
- 03/06/2022 - MPPA realiza reunião para tratar da regularização dos Conselhos Escolares das escolas do Estado – MPPA
- 03/06/2022 - CAODS realiza visita à SEMEC para conhecer espaço destinado às atividades de educação – MPPA
- 03/06/2022 - Ribeirão: MPPE recomenda implementação do reajuste do piso salarial dos profissionais da educação – MPPE
- 03/06/2022 - Ribeirão Preto deverá publicar recomendação de Promotoria sobre plano de educação – MPSP
- 02/06/2022 - MPES discute educação especial em fórum dos dirigentes municipais do setor – MPES
- 02/06/2022 - VITORINO FREIRE - MPMA acompanha caso de criança que teve cabelo raspado em escola – MPMA
- 02/06/2022 - Mossoró Cidade Junina: MPRN move ação civil para que verba de shows seja destinada para a educação especial – MPRN
- 02/06/2022 - Caiçaca do Rio do Vento: MPRN obtém confirmação de sentença para Prefeitura regularizar frota escolar – MPRN
- 02/06/2022 - Serra do Mel: MPRN move ação para assegurar transporte para estudantes de comunidade – MPRN

BALANÇO DE NOTÍCIAS

CAOEDUC

Centro de Apoio Operacional
da Educação

ANO II – INFORMATIVO Nº 0006/2022
FORTALEZA, 30 DE JUNHO DE 2022

- 02/06/2022 - MPTO participa de reunião do comitê gestor estadual da estratégia Busca Ativa Escolar – MPTO
- 01/06/2022 - MPPB ajuíza ação para garantir ensino presencial em 2 escolas de Bayeux, que permanecem no ensino remoto – MPPB
- 01/06/2022 - Crises de ansiedade: MPPE se reúne com Secretaria de Educação de Pernambuco por ações de apoio psicossocial na rede de ensino no Recife – MPPE

OUTRAS NOTÍCIAS

- 01/07/2022 - Comissão aprova proposta que prioriza a matrícula de criança vítima de violência doméstica – Câmara dos Deputados
- 27/06/2022 - Em audiência na CE, debatedores divergem sobre viabilidade da educação domiciliar – Agência Senado
- 24/06/2022 - Undime participa de Reunião da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade de 2022 – Undime
- 23/06/2022 - Undime debate ações e estratégias de retomada da educação na Câmara dos Deputados – Undime
- 23/06/2022 - 70% das crianças com 10 anos de idade encontram-se agora em situação de pobreza de aprendizagem, incapazes de ler e compreender um texto simples – UNICEF
- 22/06/2022 - Frente Parlamentar Mista da Educação lança campanha de valorização de professores – Undime
- 21/06/2022 - Nota técnica do CNPG expõe preocupação com proposta de regulamentação do homeschooling – CNPG

ATUALIZAÇÃO LEGISLATIVA

Lei nº 14.375, de 21.06.2022 - Altera as Leis nºs 10.260, de 12 de julho de 2001, 10.522, de 19 de julho de 2002, e 12.087, de 11 de novembro de 2009, para estabelecer os requisitos e as condições para realização das transações resolutivas de litígio relativas à cobrança de créditos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, para estabelecer a possibilidade de avaliação in loco na modalidade virtual das instituições de ensino superior e de seus cursos de graduação, a Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, para aperfeiçoar os mecanismos de transação de dívidas, e a Lei nº 13.496, de 24 de

E-mail: caoeduc@mpce.mp.br

Fone: (85) 98895-5061

outubro de 2017; e revoga dispositivos das Leis nºs 13.530, de 7 de dezembro de 2017, 13.682, de 19 de junho de 2018, 13.874, de 20 de setembro de 2019, e 14.024, de 9 de julho de 2020.

Medida Provisória nº 1.122, de 08.06.2022 - Reabre o prazo de opção de servidores dos ex-Territórios Federais para serem enquadrados nas carreiras de Finanças e Controle e de Planejamento e Orçamento e o prazo de opção dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo da Carreira de Magistério do Ensino Básico dos ex-Territórios para serem enquadrados na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que tratam os art. 29 e art. 34 da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018.

JURISPRUDÊNCIA

STF – ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 188 – SALÁRIO-EDUCAÇÃO – NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS – Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente a presente arguição de descumprimento de preceito fundamental, com a finalidade de acolher a pretensão dos arguentes no sentido de proceder "interpretação conforme do conjunto normativo compreendido pelo art. 15, § 1º, da Lei federal nº 9.424, de 1996, e do art. 2º da Lei federal nº 9.766, de 1998, ambas alteradas pela Lei nº 10.832, de 2003, [para] determinar que as cotas estaduais e municipais cabíveis, a título de salário-educação, sejam integralmente distribuídas, observando-se tão somente a proporcionalidade do número de alunos matriculados de forma linear", e fixou a seguinte tese de julgamento: "À luz da Emenda Constitucional 53/2006, é incompatível com a ordem constitucional vigente a adoção, para fins de repartição das quotas estaduais e municipais referentes ao salário-educação, do critério legal de unidade federada em que realizada a arrecadação desse tributo, devendo-se observar unicamente o parâmetro quantitativo de alunos matriculados no sistema de educação básica". Tudo nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Alexandre de Moraes, Ricardo Lewandowski, Luiz Fux (Presidente) e Dias Toffoli, que julgavam improcedente a arguição. Por unanimidade, modulou os efeitos da decisão, para que produza efeitos a partir de 1º/1/2024. Ausente, justificadamente, o Ministro André Mendonça, sucessor do Ministro Marco Aurélio (que votara na sessão virtual em que houve o pedido de destaque, acompanhando, no mérito, o voto do Relator). Plenário, 15.6.2022.

STF – AGRAVO INTERNO – INAPLICABILIDADE NO CASO CONCRETO DO PISO NACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA PREVISTO NA LEI FEDERAL 11.738/2008 – AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DELIMITAÇÃO DO ALCANCE DA ADI 4.167. INAPLICABILIDADE NO CASO CONCRETO DO PISO NACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA PREVISTO NA LEI FEDERAL 11.738/2008. 1. O Tribunal de origem interpretou de forma equivocada a jurisprudência desta CORTE, no julgamento da ADI 4.167. 2. Os professores de nível superior do Estado do Pará não fazem jus ao piso salarial nacional estabelecido na Lei Federal 11.738/2008, pois a gratificação de escolaridade integra o valor do vencimento base, ultrapassando o piso salarial regulamentado pela Lei Federal 11.738/2008. 3. Agravo Interno a que se nega provimento. Na forma do art. 1.021, §§ 4º e 5º, do Código de Processo Civil de 2015, em caso de votação unânime, fica condenado o agravante a pagar ao agravado multa de um por cento do valor atualizado da causa, cujo depósito prévio passa a ser condição para a interposição de qualquer outro recurso (à exceção da Fazenda Pública e do beneficiário de gratuidade da justiça, que farão o pagamento ao final).

(STF - RE: 1362851 PA 0001621-75.2017.8.14.0000, Relator: ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 06/06/2022, Primeira Turma, Data de Publicação: 09/06/2022)

STJ – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) – VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO (VMAA)

– PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO (VMAA). CRITÉRIO DE FIXAÇÃO. MÉDIA NACIONAL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA RESP N. 1.101.015/BA. PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. TERMO INICIAL. PRINCÍPIO DA ACTIO NATA. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS TIDOS POR VIOLADOS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 284/STF. AGRAVO DESPROVIDO. 1. "Para fins de complementação pela União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEF (art. 60 do ADCT, redação da EC 14/96), o 'valor mínimo anual por aluno' (VMAA), de que trata o art. 6º, § 1º, da Lei 9.424/96, deve ser calculado levando em conta a média nacional. Precedentes." (REsp Representativo da Controvérsia n. 1.101.015/BA, Primeira Seção, relator Ministro Teori Albino Zavascki, DJe de 2/6/2010). 2. Nos moldes do entendimento também firmado na Primeira Seção desta Corte Superior de Justiça (Recurso Especial n. 1.251.993/PR, relator Ministro Mauro Campbell Marques, DJe de 19/12/2012), os prazos prescricionais do Código Civil não são aplicados às demandas movidas contra a Fazenda Pública, prevalecendo o prazo quinquenal previsto no Decreto n. 20.910/1932. 3. Por cuidar a hipótese de relação de trato sucessivo, que se renova mês a mês, uma vez que a complementação devida pela União é mensal, e, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei n. 9.424/1996, não ocorre a prescrição do próprio fundo de direito, mas, apenas das parcelas relativas ao quinquênio que precedeu à propositura da ação, lapso não transcorrido na hipótese dos autos. 4. Quanto às alegações de não comprovação do dano alegado, bem como a vinculação constitucional da verba, verifica-se que a União deixou de apontar os dispositivos legais porventura violados, mostrando-se deficiente o recurso nesses pontos. Incidência do óbice da Súmula n. 284/STF. 5. Agravo interno a que se nega provimento.

(STJ - AgInt no REsp: 1874598 SE 2020/0114043-8, Data de Julgamento: 24/05/2022, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 17/06/2022)

STJ – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)

– ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA. MATRÍCULA NAS VAGAS REMANESCENTES DO PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO - PRONATEC. POSSIBILIDADE. DISCRIMINAÇÃO ILEGAL. 1. Trata-se, na origem, de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Federal contra o Senai e a União visando a garantir o direito à educação e profissionalização dos cursantes da Educação de Jovens e Adultos - EJA assegurando-lhes a possibilidade de matrícula nas vagas remanescentes dos cursos técnicos do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec. 2. Na inicial foram formulados os seguintes pedidos: a) condenação do Senai a ofertar as vagas remanescentes dos cursos técnicos/Ensino Médio Regular oferecidos no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec aos oriundos da Educação de Jovens e Adultos - EJA que comprovem se encontrar em etapa de ensino equivalente (Ensino Médio), admitindo sua regular matrícula e frequência; ademais, que, para tanto, a entidade divulgue previamente a reabertura do prazo de matrícula quanto às sobreditas vagas remanescentes, prazo esse que deve ser razoável, não inferior a 5 (cinco) dias úteis;b) condenação da União a alterar a Portaria MEC 168, de 7 de março de 2013, para que as vagas re-

manescentes dos cursos técnicos/Ensino Médio Regular oferecidos por meio do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec sejam oferecidas, em prazo razoável (vide item precedente) e previamente divulgado, aos oriundos da Educação de Jovens e Adultos - EJA que comprovem se encontrar em etapa de ensino equivalente (Ensino Médio), assim substituindo e eliminando a disposição discriminatória contida no artigo 54 da mencionada Portaria. 3. Os pedidos foram julgados improcedentes, e a Apelação não foi provida. 4. Há discriminação incompatível com as diretrizes e os princípios definidos, inicialmente pela Constituição Federal de 1988, e mais concretamente delineados pelas Leis 9.394/1996 e 12.513/2011. 5. Ao concretizar tais direitos e princípios, a Lei 9.394/1996 (arts. 2º, 4º, IV, 37, § 3º, 39) não fez distinção quanto à modalidade de educação para o acesso à educação profissional e tecnológica voltada à qualificação para o trabalho. Ao contrário, em harmonia com o texto constitucional, previu justamente que a educação de jovens e adultos deve se articular, preferencialmente, com a educação profissional. 6. A Lei 12.513/2011 (arts. 2º, 4º, § 1º) que instituiu o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec, tampouco faz diferença aqueles que cursam a educação de jovens e adultos (EJA) quanto ao acesso aos cursos técnicos. Ao contrário, determinou-se a inclusão deles em tais cursos. 7. O fato de a lei conferir ao Executivo a definição dos critérios para concessão das bolsas-formação, conforme o § 3º do artigo 4º da Lei 12.513/2011, não autoriza que se adote forma discriminatória. Descabe ao Judiciário ordenar ao Executivo que edite ato infralegal, sendo suficiente reconhecer a ilegalidade de ato normativo atentatório contra a Constituição e as leis. 8. Recurso Especial parcialmente provido para reconhecer o direito dos alunos que cursam a EJA e estejam em etapa de ensino equivalente à matrícula nas vagas remanescentes dos cursos técnicos do Pronatec.

(STJ - REsp: 1977720 MS 2021/0393387-1, Data de Julgamento: 17/05/2022, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 30/06/2022)

TJMG – EDUCAÇÃO INCLUSIVA – PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR INDIVIDUAL – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - DIREITO À EDUCAÇÃO - PROTEÇÃO INTEGRAL ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR INDIVIDUAL - PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PELO ESTADO - EDUCAÇÃO INCLUSIVA. O autor faz jus à proteção integral ao seu direito à educação, de modo que o Estado deve promover, através de uma atuação positiva, o atendimento educacional especializado requerido nos autos, cuja necessidade restou demonstrada à sociedade, de modo a estabelecer a inclusão do autor na educação da escola pública. Qualquer entendimento contrário a esse, obstaculizaria a concretização das normas voltadas à garantia da plena integração social das pessoas com deficiência.

(TJ-MG - AC: 10439190102483002 Muriaé, Relator: Alberto Diniz Junior, Data de Julgamento: 23/06/2022, Câmaras Cíveis / 3ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/06/2022)

TJSP – DIREITO À EDUCAÇÃO – MATRÍCULA EM ENSINO FUNDAMENTAL NO TEMPO INTEGRAL – APELAÇÃO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. EDUCAÇÃO. Pretensão de matrícula no ensino fundamental, no tempo integral. Impossibilidade. Inteligência do art. 53, V, do ECA. Criança matriculada no estabelecimento de ensino mais próximo de sua residência. Direito fundamental à educação respeitado. Aplicação dos arts. 205, e art. 208, I, e § 1º., da CF. Omissão municipal no atendimento não configurada. Inadmissível escolha do equipamento de ensino pela parte interessada. Designação da vaga. Ato discricionário da Administração. Período integral. Não cabimento. Implementação progressiva do ensino fundamental no período pleno. Meta 6 do Plano Nacional de Educação. Prazo de dez anos para cumprimento. Precedentes da Câmara. Sentença mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.

(TJ-SP - AC: 10013472420208260625 SP 1001347-24.2020.8.26.0625, Relator: Sulaiman Miguel, Data de Julgamento: 13/06/2022, Câmara Especial, Data de Publicação: 13/06/2022)

TJCE – DECISÃO LIMINAR QUE DETERMINOU O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM ESCOLA PÚBLICA – DIREITO PÚBLICO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. DECISÃO LIMINAR QUE DETERMINOU O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM ESCOLA PÚBLICA. SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL DE EDUCAÇÃO. SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A questão posta em análise cinge-se em verificar se está correta a decisão judicial que deferiu o pedido liminar, na Ação Cautelar Inominada proposta pelo Município de Santa Quitéria, determinando que a agravante no prazo de 30 (trinta) dias corridos, realize a ligação do fornecimento de energia trifásica no CEI \propto Centro de Educação Infantil. 2. Em que pese os argumentos da parte agravante, constata-se que o imóvel cujo fornecimento de energia elétrica foi cortado é destinado a prestação de serviço público essencial de educação. A jurisprudência majoritária entende que não é possível compelir os entes públicos ao pagamento de energia elétrica, mediante corte indiscriminado ou mesmo negativa de ligações novas em prédios e logadouros públicos, ao pagamento de dívidas relativas ao fornecimento de energia elétrica, dada a necessidade de proteção dos bens jurídicos atendidos pela prestação dos serviços públicos essenciais estabelecidos pela Constituição e demais normas do ordenamento jurídico, dentre eles o funcionamento de escola pública, como é o caso dos autos. 3. De acordo com o TEMA 699, por meio do julgamento do recurso repetitivo do REsp 1.412.433/RS, é possível o corte de energia elétrica, caso venha a se realizar em até 90 (noventa) dias após vencimento da dívida de consumo. Contudo, o referido tema não se aplica aos autos, pois o corte não decorre de fraude no aparelho medidor e os débitos são antigos. Assim, para o efetivo recebimento dos valores eventualmente devidos, a concessionária de serviço público possui outros meios menos gravosos de recebimento de seu crédito, mostrando-se correta a decisão judicial que deferiu o pedido de tutela de urgência em favor do Município. 4. Agravo de Instrumento conhecido e não provido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Desembargadores membros da 2ª Câmara de Direito Público do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do Agravo de Instrumento para negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Desembargador Relator. Fortaleza, 29 de junho de 2022 MARIA IRANEIDE MOURA SILVA Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator (TJ-CE - AI: 06220462320228060000 Santa Quitéria, Relator: RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, Data de Julgamento: 29/06/2022, 2ª Câmara Direito Público, Data de Publicação: 29/06/2022)